NUMERO
PUBLICA

LEI Nº 3.442 DE 15/04/2002

EXCLUI A EXIGÊNCIA DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL DESCRITO NA ALÍNEA "B" O ARTIGO 1º DA LEI 3.378 DE 18/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica excluído das exigências para a efetivação da dação em pagamento e compensação para quitação de dívidas tributárias mencionadas na Lei 3.378 de 18/12/2001, o recebimento do imóvel urbano, com área de 12.200,00m² (doze mil e duzentos metros quadrados), objeto da matrícula sob nº 9.491, do Cartório de Imóveis desta Comarca, tendo em vista que o valor venal constante no cadastro tributário do município, para os dois outros imóveis mencionados na Lei, alíneas "a" e "c", é suficiente para a total quitação dos tributos especificados, devendo tão logo ocorra a escrituração destes dois bens, ser procedido de forma expressa no Art. 2º da supracitada Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 15 de abril de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito